

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2023/2024

SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS EM COOPERATIVAS, CNPJ nº 00.317.406/0001-00, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Américo Brasiliense, nº 405, 3º Andar, Sala 305, neste ato representado por seu Diretor Presidente, João Edilson de Oliveira, portador do CPF 066.734.448-94 e pelo Diretor de Relações Institucionais, Marcos Roberto Petrocino, CPF 262.078.568-56 e **SINDICRESP - SINDICATO DAS COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 06.910.511/0001-27, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Venceslau Bras, nº 175, centro, neste ato representada pelo Presidente, Ernesto de Jesus Herrera, portador do CPF 012.726.298-99, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE


As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2023 a 30 de junho de 2024 e a data-base da categoria será em 1º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, abrangerá a categoria dos trabalhadores celetistas em cooperativas de créditos (com exceção dos trabalhadores celetistas nas cooperativas de créditos nos municípios de Barueri/SP, Carapicuíba/SP, Cotia/SP, Embu das Artes/SP, Embu-Guaçu/SP, Itapeverica da Serra/SP, Itapevi/SP, Jandira/SP, Jujuitiba/SP, Osasco/SP, Pirapora do Bom Jesus/SP, Santana do Parnaíba/SP, São Paulo/SP, Taboão da Serra/SP e Vargem Grande Paulista/SP) e trabalhadores em Cooperativa Central de Crédito e de Cooperativas de Economia no Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Os salários vigentes em 01 de julho de 2023, serão reajustados, no percentual de 3% (três inteiros percentuais).



Parágrafo Único. Os reajustes negociados poderão ser compensados as antecipações, abonos espontâneos ou compulsórios concedidos no período da vigência da convenção anterior, exceto os reajuste por promoção, transferências, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DE INGRESSO

Fica assegurado aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, o salário normativo de ingresso no valor R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Parágrafo Primeiro: A jornada de trabalho dos empregados na Cooperativa de Crédito será de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Segundo: Não serão consideradas como serviços extraordinários as horas utilizadas para cursos e treinamentos, desde que não ultrapassem o total de 04 (quatro) horas semanais ou 16 (dezesesseis) mensais, sejam consecutivas ou não.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado admitido para exercer a função de outro empregado dispensado tem direito ao pagamento do menor salário da função, acrescido das vantagens pessoais.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO 13º SALÁRIO


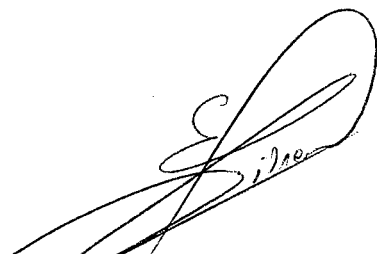
A cooperativa concederá aos empregados, adiantamento do 13º salário que deverá ser pago até o dia 30 de abril, no valor correspondente ao salário do mês, salvo se o empregado já o tiver recebido por ocasião das férias.

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINÁRIA

As horas suplementares serão remuneradas com o acréscimo em relação à hora normal de trabalho com o percentual de 60% (sessenta por cento), com exceção dos domingos e feriados que serão remunerados com o acréscimo de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno terá um acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) da hora normal no que se aplica o disposto do artigo 73 da CLT.



CLÁUSULA NONA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

Havendo laudo pericial acusando a existência de insalubridade ou periculosidade, será concedido ao empregado o adicional previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALIMENTAÇÃO

Sempre que o empregado tenha que eventualmente prestar serviços em local diverso da sua contratação em razão de necessidade de serviços, a cooperativa se responsabilizará pela alimentação sem nenhum ônus ao trabalhador, respeitando o valor estabelecido pela cooperativa.


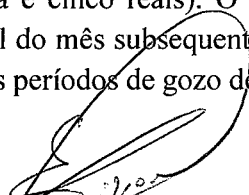
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FILHOS EXCEPCIONAIS OU DEFICIENTES FÍSICOS

Idênticos reembolsos e procedimentos previstos na cláusula Auxílio Creche/Auxílio Babá estendem-se aos empregados ou empregadas que tenham filhos excepcionais ou deficientes físicos que exijam cuidados permanentes, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, ou, ainda, por médico pertencente a Convênio mantido pela cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENEFÍCIOS

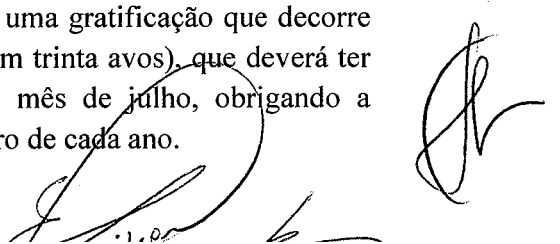
É assegurado aos empregados os seguintes benefícios:

- a) **Adicional por Tempo de Serviço** - É assegurado o Adicional por Tempo de Serviço no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), pagos mensalmente, por ano completo de vínculo empregatício, ou a que vier a completar-se na vigência deste instrumento, ao mesmo empregador.
- b) **Gratificação de Caixa** - Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam e aos que venham a exercer, na vigência do presente Acordo, as funções de Caixa e Tesoureiro o direito à percepção de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pago mensais, a título de gratificação de caixa, respeitando-se o direito dos que já percebem esta mesma vantagem em valor mais elevado e as demais disposições específicas previstas nos termos Aditivos, se for o caso. A gratificação prevista neste item não é cumulativa com a gratificação de função.
- c) **Auxílio Refeição** - A cooperativa deverá conceder tíquetes refeição ou tíquetes alimentação no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais). O auxílio refeição deverá ser concedido até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a razão de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, inclusive nos períodos de gozo de férias e até 15º



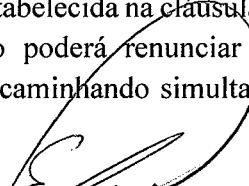
(décimo quinto) dia nos casos de afastamentos por doença, acidente de trabalho e licença maternidade. E, nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado no curso do mês, o auxílio deverá ser concedido proporcionalmente aos dias trabalhados e em qualquer situação não caberá restituição dos tíquetes já recebidos. Os empregados que, comprovadamente, se utilizarem de forma gratuita ou subsidiada dos restaurantes da cooperativa não farão jus a concessão do auxílio refeição.

- d) **Auxílio Cesta Alimentação** - A cooperativa deverá conceder mensalmente, auxílio cesta alimentação no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), sob a forma de tíquetes. O Auxílio Cesta-Alimentação é extensiva ao empregado que se encontre em gozo de licença-maternidade ou férias. O empregado afastado por acidente do trabalho ou doença fará jus, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do primeiro dia de afastamento do trabalho. O benefício concedido nos termos desta cláusula é desvinculado do salário e não tem natureza remuneratória. Este auxílio não será devido pela cooperativa que já concede outro similar, inclusive cesta básica, com valor no mínimo equivalente, respeitados critérios mais vantajosos. O empregados admitidos ou demitidos farão jus ao valor proporcional aos dias trabalhados.
- e) **Decimo Terceiro Auxilio Refeição** - A cooperativa concederá, até o dia 31 do mês de dezembro, aos empregados que nessa data estiverem no efetivo exercício de suas atividades, o decimo terceiro Auxilio refeição no valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), através de crédito em cartão eletrônico. O Benefício previsto é extensivo à empregada que se encontre em gozo de licença-maternidade e férias na data da concessão. O empregado afastado por acidente do trabalho ou doença fará jus ao auxílio refeição, desde que, na data da sua concessão, esteja afastado do trabalho há menos de 180 dias. O auxílio refeição é desvinculada do salário e não tem natureza remuneratória.
- f) **Decima Terceira Cesta Alimentação** - A cooperativa concederá, até o dia 31 do mês de dezembro, aos empregados que nessa data estiverem no efetivo exercício de suas atividades, a Décima Terceira Cesta Alimentação, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), através de crédito em cartão eletrônico. O Benefício previsto é extensivo à empregada que se encontre em gozo de licença-maternidade e férias na data da concessão. O empregado afastado por acidente do trabalho ou doença fará jus à 13ª Cesta Alimentação, desde que, na data da sua concessão, esteja afastado do trabalho há menos de 180 dias. A decima cesta alimentação é desvinculada do salário e não tem natureza remuneratória.
- g) **Dia do Cooperativismo** - É devida ao empregado uma gratificação que decorre do dia do cooperativismo correspondente a 1/30 (um trinta avos), que deverá ter como base de cálculo a remuneração devida no mês de julho, obrigando a cooperativa de crédito a pagá-la no mês de novembro de cada ano.



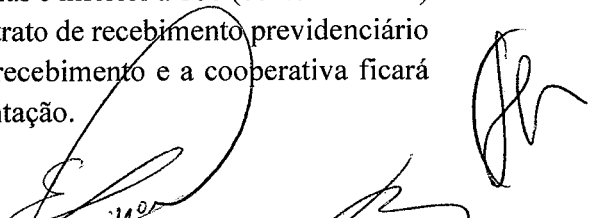
Handwritten signature and date: 11.00

- h) **Gratificação de Função Gerencial** - O empregado efetivo que estiver ocupando cargo de gerente, em caráter eventual ou temporário, por período superior a 30 (trinta) dias receberá gratificação de função gerencial de 40% (quarenta por cento), incidente sobre o salário do cargo efetivo, acrescido do adicional por tempo de serviço. I - Se o empregado estiver ocupando a função de gerente, em caráter eventual ou temporário, for efetivado no cargo de gerente, ele não fará jus a gratificação de função aqui prevista, devendo as partes avençarem/negociarem outro salário, resguardados os direitos de equiparação salarial, previsto em Lei. II - Se o empregado for contratado efetivamente para o cargo de gerente, não fará jus a gratificação aqui prevista.
- i) **Auxílio Creche/Auxílio Babá** - A cooperativa reembolsará aos seus empregados, o valor mensal equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo federal vigente, para cada filho, até a idade de 83 (oitenta e três) meses, das despesas realizadas e comprovadas, mensalmente, com o internamento deste em creches ou instituições análogas de sua livre escolha. Reembolsarão, também, nas mesmas condições e valor, as despesas efetuadas com o pagamento da empregada doméstica/babá, mediante a entrega de cópia do recibo desta, desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja inscrita no INSS. Quando ambos os cônjuges forem empregados da mesma cooperativa o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, a cooperativa, o cônjuge que deverá perceber o benefício. O auxílio creche não será cumulativo com o auxílio babá, devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou outro, para cada filho. A concessão da vantagem contida nesta cláusula está em conformidade com os incisos XXV e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal e com a Portaria do Ministério do Trabalho nº 865, de 14 de setembro de 1995 (DOU, Seção I, de 15/09/95), e atende, também, ao disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 389 da CLT, da Portaria nº 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.01.1969 (DOU de 24.01.1969), bem como da Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (DOU de 05.09.1986), com as alterações introduzidas pela Portaria Mtb nº 670, de 20.08.97 (D.O.U de 21.08.97). Os reembolsos aqui previstos atendem, também, os requisitos exigidos pelo Regulamento da Previdência Social (Decreto Lei nº 3048, de 06.05.99, na redação dada pelo Decreto 3265, de 29.11.99) em seu artigo 214, parágrafo 9º, incisos XXIII e XXIV.
- j) **Auxílio Benefício Compensatório** - É assegurado ao empregado o direito de receber um auxílio benefício compensatório, visando a irredutibilidade dos seus vencimentos e demais benefícios, pago mensalmente, pela cooperativa, no percentual de 1% (um por cento) sobre o salário nominal, desvinculado do salário e sem natureza remuneratória, salvo, se o empregado opor ao custeio sindical da entidade e das negociações coletivas de trabalho, estabelecida na cláusula vigésima oitava, observando o seguinte: I) O empregado poderá renunciar o auxílio benefício compensatório, a qualquer momento, encaminhando simultaneamente,



carta de oposição a contribuição ao sindicato laboral e a cooperativa, ficando a cooperativa desobrigada pelo seu cumprimento. II) Após a data da renúncia, caso a cooperativa, voluntariamente optar pelo pagamento do auxílio benefício compensatório, este incidirá em dobro, assegurando o direito da sua incorporação ao salário nominal, integrando para todos os seus efeitos legais.

- k) **Auxílio Funeral** - Aos empregados é assegurado seguro-funeral, observado a faculdade da cooperativa: a) falecendo o empregado deverá ser paga aos seus dependentes ou a quem estiver indicado a indenização no valor equivalente a 10 (dez) vezes a média de sua remuneração nos últimos 6 (seis) meses, no ato da quitação das verbas rescisórias, ou; b) proporcionar aos empregador a garantia de contrato de seguro coletivo no valor de R\$. 148.874,31 (Cento quarenta e oito mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos), sem qualquer ônus ao empregado.
- l) **Indenização por Morte ou Incapacidade decorrente de Assalto** - Fica estipulada uma indenização de R\$ 148.874,31 (cento e quarenta e oito mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos) a todos os empregados das Cooperativas de Crédito aqui representadas, que vierem a perder a vida ou se tornarem permanentemente inválidos, em consequência de assaltos quando a serviço da Cooperativa. Esta indenização poderá ser substituída por seguro de vida. Se já existente, o seguro individual respectivo ou em grupo, prevalecerá nesse caso o maior valor previsto. Ocorrendo o falecimento do empregado assaltado, a indenização ou seguro, será paga aos seus dependentes inscritos na Previdência Social. Na falta desses, aplicar-se-á a vocação hereditária do Código Civil Brasileiro.
- m) **Complemento Salarial** - Para o empregado afastado pela previdência social em virtude de doença devidamente comprovada ou acidente de trabalho, a cooperativa complementara em folha de pagamento, a partir do 16º (décimo sexto) dia do afastamento, até o limite de 15 (quinze) meses, a diferença valor salário base e a média das parcelas variáveis dos últimos 12 (doze) meses e o valor do benefício previdenciário de auxílio-doença ou auxílio-acidente.
- n) **Complementação do 13º Salário para o Empregado Afastado** - O empregado afastado em gozo de auxílio previdenciário terá direito a complementação do 13º salário no primeiro ano do afastamento. Esta complementação será igual a diferença entre o valor pago pela previdência social e o valor do salário base e a média das parcelas variáveis dos últimos 12 (doze) meses, limitado ao teto previdenciário. Esse pagamento será devido, inclusive, para o empregado cujo afastamento tenha sido superior a 15 (quinze) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias. O empregado deverá entregar cópia do extrato de recebimento previdenciário até o décimo dia útil do mês subsequente ao recebimento e a cooperativa ficará responsável pelo pagamento no mês da apresentação.



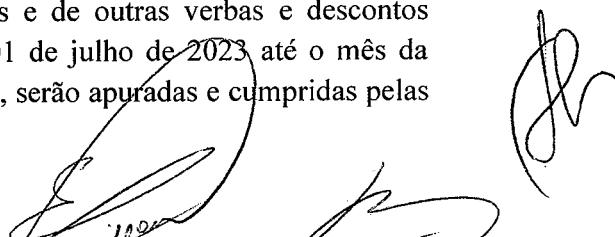
- o) **Reajuste de Plano de Saúde Médico e Odontológico** - A cooperativa de crédito não poderá reajustar o plano de saúde médico e odontológico, bem como as guias de atendimento, consultas e exames médicos e laboratoriais no período da presente convenção coletiva de trabalho, em percentual superior ao índice de reajuste da categoria, ou seja, da cláusula da correção salarial.
- p) **Da Assistência Médica e Hospitalar** - As Cooperativas abrangidas por este Instrumento coletivo fornecerão a seus empregados, um plano de saúde, com cobertura médica e hospitalar, sendo suportado pelo empregado 20% (vinte por cento) do custo do plano de saúde. As Cooperativas poderão estender aos cônjuges e filhos dos empregados o benefício previsto nesta cláusula, sendo que, neste caso, fica a critério da cooperativa a cobrança de até 100% do valor relativo a essa extensão do plano.
- q) **Do Vale Transporte** - A cooperativa se obriga a fornecer aos seus empregados o vale transporte ou similar correspondente aos dias trabalhados até o 5º (quinto) dia útil, desde que o empregado comprove a efetiva necessidade de sua utilização, facultando-se o desconto de 2% (dois por cento) do salário básico do empregado. O valor da participação da cooperativa nos gastos de deslocamento do empregado será equivalente a parcela que exceder a 2% (dois por cento) do seu salário básico.
- r) **Da Assistência Médica e Hospitalar ao Empregado Despedido** - O empregado despedido sem justa causa, a partir de 01 de julho de 2023, poderá usufruir dos convênios de assistência médica e hospitalar firmado pela cooperativa pelo período a seguir especificado que inicia do último dia de trabalho efetivo:

Tempo de Serviço na Cooperativa Plano	Período de Utilização do
Até 05 (cinco) anos	60 (sessenta) dias
Mais de 05 (cinco) anos até 10 (dez) anos	90 (noventa) dias
Mais de 10 (dez) anos até 20 (vinte) anos	180 (cento e oitenta) dias
Mais de 20 (vinte) anos	270 (duzentos e setenta) dias

Parágrafo Único. As cooperativas que praticam benefícios valores iguais ou superiores, deverão aplicar o índice do reajuste salarial sobre os valores acima, respeitado o direito do empregado que já percebem esta mesma vantagem em valor mais elevado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - APURAÇÃO DO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS, BENEFÍCIOS E OUTRAS VERBAS E DESCONTOS DECORRENTES.

O pagamento das diferenças salariais, de benefícios e de outras verbas e descontos decorrente, apuradas no período compreendido de 01 de julho de 2023 até o mês da assinatura da presente convenção coletiva de trabalho, serão apuradas e cumpridas pelas



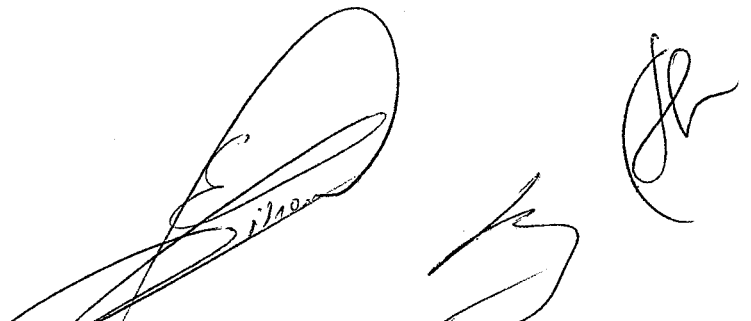
cooperativas, no prazo de até 90 (noventa) dias, do mês subsequente da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ESTABILIDADE

- a) **Da Gestante** - É assegurada à empregada gestante a partir da confirmação do estado gravídico comprovado para a cooperativa, o direito a estabilidade provisória de 90 (noventa) dias após o término do período da licença-maternidade.
- b) **Serviço Militar** - Fica assegurado ao empregado que se afastar do trabalho por motivo de serviço militar compulsório, equiparando-se para efeito de concessão o TIRO DE GUERRA, a estabilidade provisória a partir do alistamento, desde que cumpridas as exigências do serviço militar dentro do prazo 6 (seis) meses a contar da data que completou 18 anos até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se verificar a respectiva baixa ou a terminação do encargo a que estava sujeito. Não terá direito à estabilidade provisória prevista no caput desta cláusula os refratários, omissos, desertores ou facultativos.
- c) **Via de Aposentadoria**. O empregado em via de aposentadoria que contar com mais de 2 (dois) anos completos de serviços, na mesma cooperativa, terá assegurado o direito a garantia de emprego e salário durante ao período de 24 (vinte e quatro) meses que antecedem o direito de requerimento de sua aposentadoria. Adquirido o direito à estabilidade cessa.
- d) **Afastado por Motivo de Doença** - Ao empregado afastado do emprego por motivo de doença, quando a licença exceder a quinze (15) dias, é assegurada a estabilidade provisória por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 60 (sessenta) dias, que será concedida uma (1) vez a cada período de doze (12) meses. O período da estabilidade não poderá integrar na contagem do aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFÍCIOS NÃO PREVISTO OU BENEFÍCIO SIMILAR

A Cooperativa de Crédito que concede outros benefícios não previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho ou benefício similar previsto na presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverá celebrar instrumento coletivo de trabalho com a entidade laboral para adequação da relação contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TOLERÂNCIA

Fica estipulado entre as partes que não serão descontadas como atraso ou computadas como jornada extraordinária, as variações de horário no registro de ponto não excedentes de 10 (dez) minutos diários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE DIAS PONTES

A cooperativa poderá estabelecer programa de compensação de dias úteis intercalados entre domingos, feriados e finais de semana, e por essa forma conceder aos empregados um período prolongado de descanso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

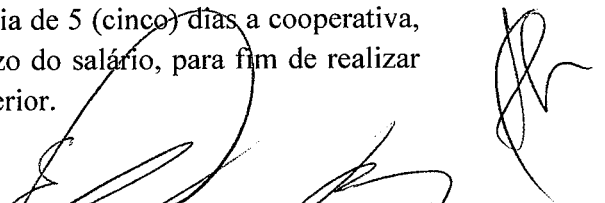
O empregado, mediante comprovação, poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário:

- a) por 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do sogro ou sogra, genro ou nora;
- b) por 3 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge ou companheiros, ascendentes ou descendentes;
- c) por 3 (três) dias, em virtude de internação hospitalar do cônjuge ou do descendente que viva sob sua dependência econômica, por um período de 12 meses;
- d) por 5 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento, não cumulado caso o evento ocorra no período de gozo de férias;
- e) por 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de irmão e colateral de 2º grau.
- f) por 5 (cinco) dias consecutivos, ao pai, garantindo o mínimo de 3 (três) dias úteis no decorrer da primeira semana de vida do filho.
- g) por 1 (um) dia para renovação da CNH, aos empregadores condutores de veículos automotores

Parágrafo Único: A empregada mãe, poderá deixar de comparecer ao trabalho por até 15 (quinze) dias consecutivos, em caso de doença do(s) filho(s) menor(es), para acompanhar a internação, desde que comprovado por atestado emitido pelo hospital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Ao empregado estudante, mediante comunicação prévia de 5 (cinco) dias a cooperativa, poderá deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo do salário, para fim de realizar prova de vestibular em estabelecimento de ensino superior.



Parágrafo Único: A comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames publicados pela imprensa ou fornecidos pela própria instituição de ensino.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

A cooperativa poderá instituir o Banco de Horas, à luz do disposto no parágrafo 2º do artigo 59 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS / SOBRAS

As cooperativas deverão elaborar o programa de participação nos resultados / sobras, até o último dia do exercício anterior, para negociação coletiva com o sindicato laboral, em conformidade com a Lei 10101/00.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM A ÉPOCA DO CASAMENTO

O empregado tendo adquirido o direito, poderá fazer coincidir suas férias com a época do casamento, se assim desejar, participando ao empregador com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME

A cooperativa obriga a fornecer gratuitamente ao empregado o uniforme, quando exigido pela cooperativa, salvo extravio ou mau uso.

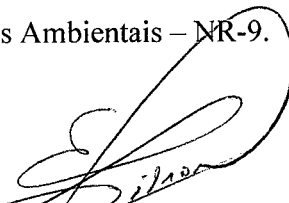
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PROCESSO ELEITORAL DA CIPA

As cooperativas deverão encaminhar ao Sindicato dos Empregados, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da posse dos membros eleitos, cópia do processo eleitoral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LAUDOS ERGONÔMICOS

A cooperativa enviará ao Sintracoop São Paulo, cópias dos laudos dos seguintes programas:

- a) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – NR-9.



- b) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - NR-7.
- c) PCA – Programa de Controle Auditivo – Anexo I NR-7.
- d) LTCAT – Laudo Técnico de Condições de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – A cooperativa encaminhará para o Sindicato Laboral, cópia da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) dos acidentados, até 5 (cinco) dias da sua emissão;

Parágrafo Segundo – A cooperativa apresentará no ato da homologação da rescisão contratual cópia do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, conforme IN – 99 do INSS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E EQUIP. DE PROTEÇÃO COLETIVA DE SEGURANÇA.

A cooperativa é obrigada a fornecer os equipamentos de segurança, de acordo com determinação das normas de segurança e medicina do trabalho, sem qualquer ônus para o empregado.

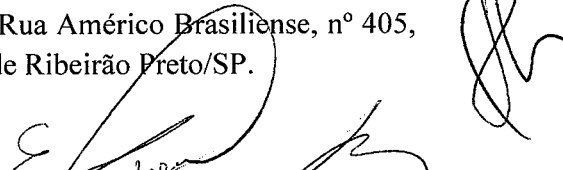
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A cooperativa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder ação penal por ato praticado no exercício regular das suas funções e na defesa do patrimônio da cooperativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A cooperativa descontará dos empregados, a contribuição, fixada na Assembleia Geral, para o custeio sindical da entidade nas negociações coletivas de trabalho, mensalmente, no valor de R\$ 18,97 (dezoito reais e noventa e sete centavos) recolhendo em favor do Sindicato Laboral, até o quinto dia útil de cada mês, consoante artigo 513, alínea "e" da CLT, assegurando ao empregado o direito de oposição da contribuição, conforme previsto no parágrafo primeiro.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado ao empregado, o direito de oposição a contribuição, iniciando-se a partir da assinatura do presente instrumento ou a qualquer momento, através de manifestação escrita de punho próprio, individualizada, identificando a cooperativa empregadora, encaminhando a oposição através do endereço eletrônico: e-mail contato@sintracoopsp.com.br ou pelo correio com aviso de recebimento (AR) a ser enviada para Sintracoop São Paulo, com endereço na Rua Américo Brasiliense, nº 405, 3º andar, sala 305, centro, CEP 14015-050, na cidade de Ribeirão Preto/SP.



Parágrafo Segundo: A cooperativa dará total publicidade ao direito da oposição à contribuição aos seus empregados.

Parágrafo Terceiro: O recolhimento fora do prazo deverá ser acrescido das cominações legais previstas no artigo 545 da CLT.

Parágrafo Quarto: A cooperativa fica obrigada a enviar um relatório mensal das contribuições descontadas e recolhidas em favor do sindicato, contendo nome, função e valor descontado da contribuição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO REPRESENTATIVA

A contribuição representativa para os trabalhadores em Cooperativas, será formada através de contribuição mensal das cooperativas e centrais de crédito, abrangidas por este instrumento, e será recolhida em favor do Sintracoop São Paulo.

Parágrafo Primeiro - O valor mensal do recolhimento será o resultado direto da multiplicação de R\$ 15,00 (quinze reais), pelo número de empregados registrados e ativos na cooperativa no final de cada mês;

Parágrafo Segundo – O Sindicato Laboral remeterá à cada Cooperativa, boleto mensal, a ser quitado na rede bancária até o quinto dia do mês subsequente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RESCISÃO CONTRATUAL E HOMOLOGAÇÕES:

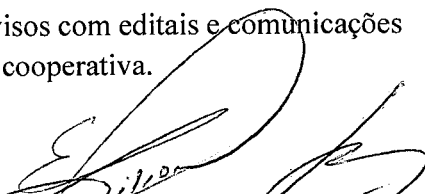
Ficam obrigadas as cooperativas de créditos homologarem as rescisões contratuais dos seus empregados com a assistência do Sintracoop São Paulo, objetivando a preservação e a segurança jurídica, que serão homologadas através de aplicativo a ser definido pelo Sindicato Laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO CONTRATUAL

É assegurado ao empregado o fornecimento de refeição e transporte quando a assistência na rescisão contratual for prestada pelo respectivo sindicato ou delegacias ou perante autoridade do Ministério do Trabalho em localidade diversa daquela onde era prestado o serviço.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

Fica obrigado a cooperativa em manter um quadro de avisos com editais e comunicações do Sindicato que deverá ser afixado em lugar visível na cooperativa.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIRIGENTES / DELEGADOS SINDICAIS

Sempre que houver convenção, congresso, seminário ou qualquer evento promovido pelo Sintracoop, os dirigentes ou delegados sindicais farão jus à dispensa sem prejuízo da remuneração, desde que previamente comunicado a cooperativa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E ENCONTROS SINDICAIS E COOPERATIVISTAS

Havendo convenções, congresso, seminários ou cursos, aos dirigentes sindicais será assegurado o direito de dispensa de até 3 (três) dias, desde que comuniquem com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Único: A ausência das condições referidas no caput será considerada falta abonada e dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PREVALÊNCIA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SOBRE A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

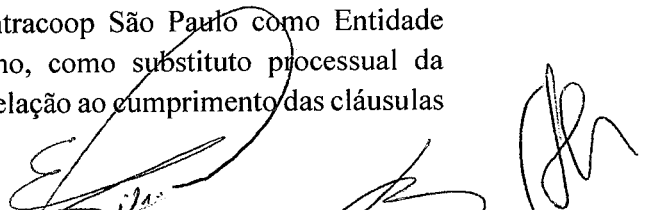
Os acordos coletivos de trabalhos firmados entre o Sintracoop São Paulo e as Cooperativas de Crédito, terão prevalência sobre o presente instrumento coletivo, ainda que contrariem o que estiver estabelecido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Fica convencionado neste instrumento de forma expressa por parte das cooperativas de créditos que o Sintracoop São Paulo representa todos os trabalhadores em cooperativas de crédito, como substituto processual as relações de trabalho e o Sindicresp - Sindicato das Cooperativas de Créditos no Estado de São Paulo representa as Cooperativas de Créditos, sempre respeitando a base territorial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual do Sintracoop São Paulo como Entidade Sindical Profissional perante a Justiça do Trabalho, como substituto processual da categoria, para o ajuizamento de ações coletivas em relação ao cumprimento das cláusulas



deste instrumento normativo e o Sindicato das Cooperativas de Credito do Estado de São Paulo representa as Cooperativas de Credito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RECONHECIMENTO DOS ACORDOS COLETIVOS CELEBRADOS

As partes reconhecem as validades dos acordos coletivos de trabalhos celebrados pelas cooperativas de crédito diretamente com o Sindicato Laboral, bem como a prevalência sobre a presente convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas convencionadas, em obediência ao disposto no artigo 613, inciso VIII da C.L.T., fica estipulada a multa correspondente a 10 % (dez inteiros percentuais) do salário de ingresso por clausula descumprida, mensalmente até o devido cumprimento em favor do sindicato laboral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORO COMPETENTE

Para dirimir as divergências oriundas desta Convenção Coletiva de Trabalho, fica eleito o Foro da Justiça do Trabalho de Ribeirão Preto, estado de São Paulo.



**SINTRACOOP SÃO PAULO – SINDICATO DOS TRABALHADORES
CELETISTAS EM COOPERATIVAS,**

João Edilson de Oliveira

Marcos Roberto Petrocino



**SINDICRESP - SINDICATO DAS COOPERATIVAS DE CREDITO DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Ernesto de Jesus Herrera